

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

IZA CARLA DA SILVA DO NASCIMENTO

LIDIA VENTURA DE SOUZA LEAL

MARTA TAÍS SILVA DE PAIVA

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E OS
DESAFIOS PARA A CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

RECIFE/2022

IZA CARLA DA SILVA DO NASCIMENTO

LIDIA VENTURA DE SOUZA LEAL

MARTA TAÍS SILVA DE PAIVA

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E OS
DESAFIOS PARA A CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Professor (a) Orientador (a): Dr^a. Cicera Maria Santos Gomes.

RECIFE/2022

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 1745.

N244i Nascimento, Iza Carla da Silva do
A institucionalização de crianças e adolescentes e os desafios para a
convivência familiar. / Iza Carla da Silva do Nascimento, Lidia Ventura de
Souza Leal, Marta Taís Silva de Paiva. - Recife: O Autor, 2022.

36 p.

Orientador(a): Dra. Cicera Maria Santos Gomes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Serviço Social, 2022.

Inclui Referências.

1. Criança e adolescente. 2. Proteção integral. 3. Família. 4.
Convivência familiar e comunitária. 5. Acolhimento institucional. I. Leal,
Lidia Ventura de Souza. II. Paiva, Marta Taís Silva de. III. Centro
Universitário Brasileiro - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 364

Dedicamos esse trabalho aos nossos pais.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Deus que por ter nos dado sabedoria e entendimento.

Aos nossos pais pelo apoio e carinho.

Aos nossos professores pela orientação e por todo o conhecimento compartilhado.

*“Não é sobre ter todas as pessoas do mundo pra si
É sobre saber que em algum lugar alguém zela por ti
É sobre cantar e poder escutar mais do que a própria voz
É sobre dançar na chuva de vida que cai sobre nós.”
(Ana Vilela, 2017)*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....	10
3	REFERENCIALTEÓRICO.....	11
3.1	Contexto histórico de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil.....	11
3.2	O acolhimento institucional na perspectiva da proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.....	17
3.2.1	<i>Avanços da política e a contribuição para o acolhimento institucional.....</i>	19
3.2.2	<i>A dinâmica estrutural dos serviços de acolhimento: princípios e serviços norteadores.....</i>	22
3.2.3	<i>Dados sobre acolhimentos no Brasil.....</i>	27
3.3	Família, acolhimento institucional e a proteção integral de crianças e adolescentes.....	30
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
6	REFERÊNCIAS.....	35

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E OS DESAFIOS PARA A CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Iza Carla da Silva do Nascimento
Lídia Ventura de Souza Leal
Marta Taís Silva de Paiva
Cícera Maria dos SantosGomes¹

Resumo: Este artigo busca analisar o acolhimento institucional de crianças e adolescente, e os desafios para a convivência familiar e comunitária, o processo histórico que causa mudanças significativas nas leis que regulam e determinam os direitos da criança e adolescente, também a necessidade de analisar as políticas de assistência social e seus processos e serviços desenvolvidos pela rede, para garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, bem como sua reintegração a sua família de origem. As limitações do sistema em compreender a problemática da questão social que perpassa por toda a família de uma forma macroestrutural causando sua limitação no cuidado de seus membros, a importância de se trabalhar a família e fortalecer as suas potencialidades, e a responsabilização do Estado, da sociedade e da família em construir uma estrutura afetiva e socioeconômica eficaz com a preservação dos direitos da criança, e garantia da proteção integral, buscando caminhos para ações de fortalecimento, onde a rede entenda que o trabalho com a criança e adolescente é um dever de todos.

Palavras-chave: Criança e Adolescente. Proteção Integral.Família. Convivência Familiarecomunitária.Acolhimento Institucional.

¹ Doutora em Serviço social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e Docente em Serviço Social no Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA

1 INTRODUÇÃO

O acolhimento institucional no Brasil tem períodos marcados por modificações e avanços em seu percurso histórico, as formas do passado em que revelam a forma como se trabalhavam a institucionalização de crianças e adolescentes no país, contexto histórico que se divide em cinco fases da filantropia, onde mostram as modificações sentidas através do gerenciamento das instituições e o catolicismo que traz consigo uma forma de educar, doutrinar e acolher. A redemocratização que ocorre no país principalmente na instituição da constituição de 1988 que determina os indivíduos como sujeitos possuidores de direitos, estabelecendo direitos fundamentais à população.

O Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA) instituído na década de 1990 traz uma nova estruturação e ressignificação para os parâmetros da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, determinando a prática do acolhimento institucional como medida protetiva em casos de violação ou ameaça dos direitos da criança e do adolescente, bem como a promoção do seu direito à convivência familiar e comunitária.

Este trabalho justifica-se a partir da necessidade de compreender o acolhimento institucional e os desafios de garantir a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente, e as limitações dos serviços institucionais no trabalho com as famílias para o fortalecimento de suas potencialidades e a promoção da reintegração das crianças e adolescentes à suas famílias de origem.

E a necessidade de analisar as políticas de assistência à infância visando compreender os processos e serviços que trabalham na efetivação da proteção integral da criança e do adolescente inseridos no sistema de acolhimento, bem como o dever do Estado em garantir a proteção social, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Art. 19, “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

O conhecimento científico procura conhecer além do fenômeno observado pelos sentidos humanos, utilizando-se de métodos. Ele se preocupa com as causas e leis que determinam ou influenciam os acontecimentos, procurando por meio da observação, experimentação, teste de hipóteses e verificação produzir respostas aproximadamente verdadeiras para os fenômenos analisados (DINIZ e SILVA, 2008).

Neste trabalho utilizamos o método da pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos (GIL, 2017).

De acordo com o autor, citado acima, praticamente toda pesquisa acadêmica requer em algum momento a realização de trabalho que pode ser caracterizado como pesquisa bibliográfica, tanto é que, um capítulo ou seção é dedicado à revisão bibliográfica, que é elaborada com o propósito de fornecer fundamentação teórica ao trabalho, bem como a identificação do estágio atual do conhecimento referente ao tema.

Para Manzo (1971, p.32) *apud* Marconi e Lakatos (2016), a bibliografia pertinente oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente e tem por objetivo permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações.

A pesquisa sobre o tema foi feita através de análise de documentos bibliográficos para embasamento deste trabalho onde utilizamos textos de autores como Rizzini (2004), Yazbek (2010), Iamamoto (2015) entre outros.

Também realizamos estudo documental onde coletamos dados e informações acerca das políticas implementadas para este público através da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, Política Nacional da Assistência Social - PNAS, Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

Tais materiais utilizados nos permitiram buscar trabalhar e problematizar a situação de crianças e adolescentes no acolhimento institucional, assim como os desafios para convivência familiar para que seus direitos sejam efetivamente garantidos conforme legislação.

A temática de acolhimento de crianças e adolescentes foi escolhida a partir da curiosidade de uma de nossas integrantes de como se dava o trabalho com as famílias para que a criança e o adolescente pudessem vivenciar o direito à convivência familiar, que pelo sistema que o protegia também negava esse direito. A partir das observações e leituras feitas entendemos que o processo de institucionalização de crianças e adolescentes perpassa a história em nosso país e o quanto precisamos caminhar para que crianças, adolescentes e suas famílias possam viver de forma digna e emancipadora.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Contexto histórico de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil

O início da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil perpassa por momentos históricos e políticos, desde o século XVI até o século XX. No entanto, remetendo-se ao sistema de acolhimento institucional, seu contexto se divide em cinco fases, que trouxe mudanças e transformações para as instituições ao longo do tempo, tendo em vista, a melhoria dos serviços e a garantia de direitos.

A primeira fase; a fase filantrópica foi das instituições do período colonialista e imperialista brasileiro que foram marcadas pelas formações jesuíticas e religiosas:

a ação educacional jesuítica, que implantou escolas elementares (de ler, escrever e contar) para crianças de aldeias indígenas e vilarejos, e criou colégios para a formação de religiosos e instrução superior de filhos das camadas mais privilegiadas da população. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.23).

Com o passar do tempo, o catolicismo presente conquistou um espaço sob a iniciativa religiosa de educar, ou melhor, catequizar esses indivíduos. Por volta de 1726, a Igreja Católica doutrinava e acolhia, contudo, os seus esforços

precisavam de melhores condições e por isso há nas Santas Casas de Misericórdia a criação da Casa dos Expostos e por meio dela a instalação das Rodas dos Expostos,

um cilindro oco com uma abertura em um dos lados era colocado nos muros das Santas Casas, preso a um sistema giratório ele permitia que a criança fosse colocada pelo lado de fora e recolhida pelo lado de dentro. O sistema procedia da seguinte maneira: a genitora ou outrem encarregado de - abandonar - a criança na Roda a colocava na parte interior, em seguida girava a roda até que a parte da abertura se direcionasse para o lado interior da instituição, finalmente esta pessoa deveria tocar o sino que chamaria a atenção de algum funcionário ou freira para o fato de haver uma criança na roda. A criança era recolhida e cuidada pela Casa dos Expostos sem que a pessoa responsável pelo abandono fosse identificada (ALMEIDA, 2013, p.22).

Essas rodas foram a forma de manifestar os primeiros indícios de tolerância da sociedade, até então católica, para com os filhos de pecadores. Diante disso, a criança acolhida teria maior chance de sobrevivência. Antes da existência das Rodas elas eram abandonadas em vários locais, como: ruas, praças, portas de casa, sendo expostas ao frio e ao calor, e até em alguns casos não sobrevivendo:

a criação das Rodas de Expostos evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo (RIZZINI; RIZZINI, 2013, p.24).

Com a introdução da filantropia - higienista, a realidade dos indivíduos ao longo desse período ainda mantém a perspectiva religiosa. As Santas Casas de Misericórdia contribuiram nesta época para a finalidade de conservar o estilo de vida de forma conventual de meninos e meninas órfãos:

“Percebido como garantia da transmissão dos preceitos morais, dos bons hábitos e das noções de ordem e hierarquia” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 24).

De acordo com as autoras citadas acima:

o regime de funcionamento das instituições seguia o modelo do claustro e da vida religiosa. As práticas religiosas e o restrito contato com o mundo exterior eram características fundamentais dos colégios para meninos órfãos e dos recolhimentos femininos, sendo que, no segundo caso, a clausura era imposta com mais rigor (2004, p.24).

A percepção higienista gera e fortalece a ideia de limpeza e afastamento de formações mal sucedidas. Desta forma, transmitiam à sociedade a noção de que órfãos e crianças abandonadas deveriam ser retiradas das ruas porque representavam a desorganização dos espaços públicos:

ao Estado caberia um papel interventor diante das mazelas sociais. A pobreza deveria ser combatida pela ameaça que representa à ordem do país (ALMEIDA, 2013, p. 23).

Não havia regulação específica para o atendimento de crianças e adolescentes, em um período de aumento da urbanização, população, violência urbana e da pobreza. Até então havia “proteção” para a criança abandonada que era feita através da roda dos expostos ou roda dos rejeitados que era um dispositivo onde colocava o bebê que queria abandonar. Após vários debates no exterior e entendido que a roda dos expostos não deveria existir e começasse a se pensar em uma forma de proteger a criança:

os debates tomaram conta do cenário da assistência à infância no Brasil, escorados na meta da construção da nação republicana, e subsidiados pelas resoluções dos congressos internacionais sobre assistência social, médico-higienista e jurídica à já consolidada categoria dos menores (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 28).

Com a chegada da fase assistencial, em 1922 é criada a primeira norma de Assistência Social para a proteção de crianças e adolescentes abandonados e “delinquentes”, pelo decreto N° 16.272. E em 1927, o Estado é pressionado através dos debates que tomaram conta do cenário acerca da assistência à infância no Brasil, e a partir disso, é que começam a exigir o planejamento e a implementação da regulação, pois, até então aquele momento não existia:

a movimentação em torno da elaboração de leis para a proteção e assistência à infância também é intensa, culminando na criação, no Rio de Janeiro, do primeiro Juízo de Menores do país e na aprovação do Código de Menores em 1927, idealizado por Mello Mattos, primeiro juiz de menores do país. (RIZZINI; RIZZINI, 2004. p.47).

Esse código vem a dividir a criança em dois grupos: a criança rica e a criança pobre, negra, periférica, abandonada e delinquente, chamada

pejorativamente de menor. No campo jurídico essa questão estava sendo abordada, no entanto, faltava ênfase no campo das políticas públicas:

a partir da ampla categoria de menor abandonado definida tanto pela ausência de pais quanto pela incapacidade da família de oferecer condições apropriadas de vida quanto à sua prole, uma série de subcategorias foi criada ao longo do século XX pelos órgãos oficiais de assistência (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 29).

Já na década de 1960, o serviço começa a apresentar complicações nas suas intenções educacionais voltadas ao grupo infanto-juvenil e despertar duras críticas por não cumprir seu objetivo de internação. Pois, passa a ser um espaço de tortura e violência contra os indivíduos ali internados:

As dificuldades de viabilizar as propostas educacionais do serviço são depositadas no assistido, considerando "incapaz" "subnormal de inteligência e de afetividade", e sua "agressividade", superestimada (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p .33).

Com o regime militar em 1964, surge a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) executada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) com gestão centralizada e verticalizada e que na prática servia como instrumento de controle político dos militares, funcionando, sob outras fachadas no âmbito nacional como fundações estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM). Nesses locais eram internadas crianças abandonadas sem pais ou pais em sistema de reclusão:

a Fundação tinha por missão inicial instituir o "ANTI-SAM", com diretrizes que se opunham àquelas criticadas no SAM. As propostas que surgem para a instauração de um novo órgão nacional centram-se na autonomia financeira e administrativa da instituição e na rejeição aos "depósitos de menores" nos quais se transformaram os internatos para crianças e adolescentes das camadas populares. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.35).

Azevedo Marques (1976, p.83) afirma que:

"[...] vê nessa migração o comprometimento dos "frágeis laços afetivos" e do "senso de responsabilidade dos pais na criação dos

filhos”, reproduzindo em sua análise a visão negativa e estigmatizante da família, corrente nos meios oficiais de bem-estar do menor”.

No final da década 70 começa-se o debate para a manutenção ou atualização do atual e vigente Código de Menores de 1927, e assim, sem inovar é criado um novo código no ano de 1979, pela Lei nº 6.697/79 para então consolidar a Doutrina de Situação Irregular. O art. 1º do Código de 1979 afirma que:

Art.1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores.

I- até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;
II- entre dezoito e vinte e um anos nos casos expressos em lei.
(BRASIL, 1979).

No ano seguinte, com a movimentação de organizações sociais, o surgimento de novos estudos, e o movimento de redemocratização no país, começou a ser discutida a necessidade urgente por mudança. Crescia o entendimento de que precisava ser revista a institucionalização de crianças e adolescentes trazendo as primeiras movimentações para uma concepção da futura doutrina de proteção integral:

o processo de redemocratização do país dos anos 1980 possibilitou que setores organizados da sociedade e os próprios internos questionassem esta modalidade de assistência, a qual permanecerá no silêncio durante os 20 anos de ditadura militar. As reações vêm de dentro dos internatos, da sociedade civil, e também da esfera governamental. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.47).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, aconteceram mudanças significativas na legislação brasileira relatado em seu artigo 227º da Carta Magna:

Art. 227º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Na década de 1990 é instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pela Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sendo assim, um marco legal

que traz uma nova estruturação e ressignificação para os parâmetros da proteção dos direitos da criança e do adolescente, rompendo assim, com a visão da igreja de caráter moral e conservador, e também a fase assistencialista e higienista.

Assim, o acolhimento institucional é uma das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para casos de violação ou ameaça dos direitos desta população infanto-juvenil, devendo garantir o desenvolvimento integral desse público em condições de acolhimento. A prática do acolhimento institucional para crianças e adolescentes possui parâmetros legais estabelecidos pelo estatuto na perspectiva de garantia de direitos e proteção integral das crianças e adolescentes que estão institucionalizadas. Previsto assim, em seu art. 98°:

Art. 98° As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados;

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990).

Ocorre então mudanças significativas na forma de como a criança e o adolescente era visto, antes desprovidos de seus direitos, o ECA estabelece as crianças e os adolescentes como sujeitos possuidores de direitos assegurados por lei, desta forma determina o desenvolvimento integral da criança e do adolescente acolhido sobretudo seu direito à convivência familiar e comunitária estabelecido em seu art.19°:

Art.19° É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 1990).

Desse modo, é importante ressaltar que a década de 1990 apresenta através da consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e respaldado também pela Constituição Federal de 1988 uma nova era de pensar alternativas para entender a infância brasileira; a era da desinstitucionalização que traz um novo olhar para o atendimento da criança e do adolescente, tendo como prioridade a prática e medidas tomadas

priorizando a reintegração da criança no seio familiar e na convivência comunitária, foi uma década de calorosos debates e importantes avanços:

Com os movimentos de abertura política que se processavam no país, solidificou-se um sentido de urgência por mudanças. Crescia o entendimento de que o tema era cercado de mitos, como o de que as crianças denominadas de menores - institucionalizadas ou nas ruas - eram abandonadas; o mito de que se encontravam em “situação irregular” (Código de menores:1979), ou de que a grande maioria fosse composta por delinquentes (Rizzini e Rizzini:1991). E tomava corpo a compreensão de que o foco deveria cair sobre as causas estruturais ligadas às raízes históricas do processo de desenvolvimento político-econômico do país, tais como a má distribuição de renda e a desigualdade social. Ficava claro que a falta de alternativas à internação limitava as perspectivas de desenvolvimento da criança, e que estas não deveriam ser afastadas de sua família e da sua comunidade. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 47).

3.2 Acolhimento institucional na perspectiva da proteção e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes

A assistência à infância no Brasil tem sua trajetória marcada por modificações e desmontes na forma de construir políticas e programas para assistir a criança e o adolescente até os dias atuais. É importante ressaltar os movimentos históricos e essenciais que causaram mudanças na forma de se pensar e agir para garantir os direitos e a proteção integral da criança e adolescente, em especial as mudanças significativas estabelecidas no (ECA) reconfigurando a internação da criança e do adolescente, inseridos no sistema de acolhimento institucional:

Foram instituídas mudanças na lei em relação à questão da internação, dependendo da natureza da medida aplicada: o abrigo, como uma medida de caráter provisório e excepcional de proteção para crianças em situações consideradas de risco pessoal e social; e a internação de adolescentes em instituições, como uma medida socioeducativa de privação de liberdade. em ambos os casos, a lei buscará prever mecanismos de garantia de direitos da criança e do adolescente. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.48).

A compreensão de proteção e desenvolvimento integral se realiza através das mudanças significativas pelo âmbito legislativo, que determina os direitos fundamentais aos indivíduos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe em seus artigos, parâmetros que estruturam de forma excepcional uma diretriz ao direito infanto-juvenil por meio da Doutrina da Proteção Integral. E assim o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 1990).

Pois, com o Estatuto é que medidas que visam proteger, assegurar e garantir são estabelecidas, dentre elas as medidas específicas de proteção que compreendem a necessidade pedagógicas que fortaleçam os vínculos familiares. Como comprova o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art.100º:

Art. 100º “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”. (BRASIL, 1990).

Baseado no que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o encaminhamento da criança e do adolescente aos serviços de acolhimento ocorrerá em casos de última instância quando constatado que se esgotaram todos os recursos para o cuidado e convívio na família de origem, extensa ou comunidade. Como determina em seu art. 101º § 3º:

Art.101º § 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará dentre outros:

- I- Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- II- o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III- os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV- os motivos da retirada ou da não integração ao convívio familiar. (BRASIL, 1990).

Segundo Rizzini e Rizzini (2007) o termo acolhimento institucional é atual e utilizado para diferenciar a prática de institucionalizar crianças, que contribui para o rompimento dos elos familiares, e exemplos contemporâneos de execução de medidas de acolhimento, em caráter excepcional e provisória, de acordo com os paradigmas estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma o acolhimento estrutura-se como medida transitória em especial que assegure ações para a reintegração familiar ou em família substituta, a permanência da criança ou dos adolescentes no acolhimento está estabelecido no estatuto da criança e do adolescente em seu Art.19º § 2º:

Art. 19º § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (BRASIL, 1990).

3.2.1 Avanços da política social e políticas públicas para a crianças e os adolescentes

A construção e normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) aprovado em julho de 2005 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da NOB n.130, de 15 de julho de 2005, que esteve inserido no debate amplo e intenso acerca da atuação das diretrizes para a efetivação da Assistência Social no Brasil. De acordo com o livro Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento, as autoras destacam que:

O SUAS está voltado à articulação em todo território nacional das responsabilidades, vínculos e hierarquia, do sistema de serviços, benefícios e ações de assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critério de universalidade e de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil. (YAZBEK et al., 2010, p.67).

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo (PNAS, 2006).

Dessa forma, o acolhimento institucional constituído pelo estatuto oferece serviços de proteção social especial de alta complexidade, vinculado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os serviços de Proteção Social Especial (PSE) voltam-se a indivíduos e grupos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade pessoal e Social, decorrentes do abandono, privação, perda de vínculos, exploração, entre outras. Destinam-se ao enfrentamento de situações de risco em famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou em situações nas quais já tenha ocorrido o rompimento dos laços familiares e comunitários (YAZBEK et al., 2010, p.71).

Os serviços de proteção social de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral, moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, tais como:

- a) Atendimento Integral Institucional;
- b) Casa Lar;
- c) República;
- d) Casa de Passagem;
- e) Albergue;
- f) Família Acolhedora;
- g) Medidas Socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada);
- h) Trabalho Protegido.

A existência e a relevância da família no âmbito da Política Social não é um aspecto novo das políticas sociais brasileiras. Pois, nos últimos anos, o núcleo familiar tem obtido centralidade no contexto da ótica da garantia dos direitos. E assim, há o crescimento de programas, projetos e serviços relacionados ao atendimento de famílias. Sendo assim, o livro Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento, afirma que:

Essas iniciativas vêm sendo desenvolvidas tendo em vista o fortalecimento e apoio a essas famílias para o enfrentamento das necessidades sociais, e tanto podem se constituir em ações protetivas que favoreçam a melhoria de suas condições sociais como em ações que acabem por sobrecarregar e pressionar ainda mais essas famílias, exigindo que assumam novas responsabilidades diante do Estado e da sociedade (YAZBEK et al., 2010, p.83).

A matricialidade sociofamiliar na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), relata que o foco da proteção social está na família. Porém, no contexto das políticas sociais, como a assistência social, é que o movimento deve trazer o questionamento do indivíduo para a família. Acerca disso, a obra O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento, comenta que:

Contudo, se por um lado este movimento pode representar um avanço no sentido de romper com a perspectiva de tomar o indivíduo isolado de suas relações sociais, impõe a necessidade de outras definições e explicitações que decorrem da concepção da família como sujeito social e de direitos (YAZBEK et al., 2010, p.85).

3.2.2 A dinâmica estrutural dos serviços de acolhimento diretrizes e princípios norteadores

Para dar prioridade a essa temática, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) se estrutura para a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia de direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas do governo. Como marco nas políticas públicas no Brasil, o plano rompe com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, fortalece o paradigma da proteção integral e da preservação dos veículos familiares e comunitários (BRASÍLIA, 2006).

A manutenção desses vínculos familiares e comunitários são fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Para isso, as estratégias, objetivos e diretrizes estão primordialmente e fundamentalmente elencadas na prevenção de rompimentos dos veículos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para ao retorno ao convívio familiar, esgotadas todas as possibilidades deve-se utilizar o recurso para família substituta (BRASÍLIA, 2006).

Dessa forma as mudanças no paradigma do atendimento à criança e adolescente, o fortalecimento da proteção integral, sobretudo a efetivação de seu direito à convivência familiar e comunitária, apresentadas na forma operacional deste plano, fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

Centralidade da família nas políticas públicas

A Centralidade da família no âmbito das políticas públicas, se constitui em importante mecanismo para a efetiva garantia do direito de criança e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

A família independente de seu formato é a mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade e geradora de modalidades comunitárias de vida. Em situações de risco social e vulnerabilidade vividas pelas famílias brasileiras, principalmente por pressão geradas pelos processos de exclusão social e cultural, essas famílias precisam ser apoiadas pelo estado e pela sociedade para que possam cumprir suas responsabilidades.

Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família

No cumprimento do princípio da prioridade absoluta à garantia do direitos da criança e do adolescente, É dever do estado à responsabilidade em oferecer serviços à prevenção e superação das situações de violação de direitos possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e sócio comunitários, o apoio à família deve ser concretizado na articulação da rede de atendimento das diferentes políticas públicas garantindo o acesso a serviços de

educação, saúde, geração de trabalho e renda, cultura, esporte, e de assistência social, dentre outros.

Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades

A família deve ser reconhecida como um grupo social capaz de se organizar e reorganizar dentro de seu contexto e a partir de suas demandas e necessidades, bem como rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais. fundamental potencializar as competências da família para o enfrentamento de situações de suas vulnerabilidades, como por exemplo, a presença de um filho com deficiência, transtorno mental e/ou outros agravos.

O foco deve ser o empoderamento e o protagonismo das famílias, a autonomia e a vida independente da pessoa com deficiência e, finalmente, a superação do mito de que o atendimento especializado em instituições de abrigo e reabilitação é superior ao cuidado que a própria família pode ofertar, quando devidamente apoiada pelas políticas públicas.

Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e a orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais

O apoio às famílias deve se pautar pelo respeito à diversidade dos arranjos familiares, às diferenças étnico-raciais e socioculturais bem como à equidade de gênero, de acordo com a Constituição Federal. A defesa dos direitos de cidadania deve ter cunho universalista, considerando todos os atores sociais envolvidos no complexo das relações familiares e sociais e tendo impacto emancipatório nas desigualdades sociais.

Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida

Sendo a criança e o adolescente sujeitos de direitos, é necessário reconhecer suas habilidades, competências, interesses e necessidades específicas, ouvindo-os e incentivá-los - inclusive por meio de espaços de

participação nas políticas públicas – à busca compartilhada de soluções para as questões que lhes são próprias.

Nesse sentido, é importante que, nos programas de Acolhimento Institucional, sejam proporcionados espaços para a participação coletiva de crianças e adolescentes na busca conjunta de alternativas de melhoria do atendimento, contribuindo, assim, para que sejam sujeitos ativos neste processo.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes nos programas de Acolhimento Institucional, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos.

O atendimento, nestes casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo.

Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos programas de famílias acolhedoras e de acolhimento institucional de crianças e de adolescentes

Toda medida de proteção que indique o afastamento da criança e do adolescente de seu contexto familiar, podendo ocasionar suspensão temporária ou ruptura dos vínculos atuais, deve ser uma medida rara, excepcional. Apenas em casos onde a situação de risco e de desproteção afeta a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente é que se deve pensar no seu afastamento da família de origem.

A decisão sobre a separação é de grande responsabilidade e deve estar baseada em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interdisciplinar, com a devida fundamentação teórica – desenvolvimento infantil, etapas do ciclo de vida individual e familiar, teoria dos vínculos e estratégias de sobrevivência de famílias em situação de extrema vulnerabilidade. A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão.

Reordenamento dos Programas de Acolhimento Institucional

O reordenamento institucional se constitui em um novo paradigma na política social que deve ser incorporado por toda a rede de atendimento do país. Reordenar o atendimento significa reorientar as redes pública e privada, que historicamente praticaram o regime de abrigamento, para se alinharem à mudança de paradigma proposto. Este novo paradigma elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente

De acordo com o ECA, a colocação em família substituta, concebida nas formas de guarda, tutela e adoção, é uma medida de proteção que visa garantir o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É preciso mudar o paradigma tradicional segundo o qual a adoção tem a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, estando, portanto, centrada no interesse dos adultos.

Toda criança e adolescente cujos pais são falecidos, desconhecidos ou foram destituídos do poder familiar têm o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta e, para estes casos, deve ser priorizada a adoção que lhes atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva.

Este é o sentido da proposta de uma nova cultura para a adoção, que visa estimular, sobretudo, as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes, especialmente os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou com necessidades específicas de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, como forma de assegurar lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Controle social das políticas públicas

Efetivada nas normativas constitucional e infraconstitucionais (Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos da Criança, ECA, LOAS, LDB e LOS) à participação popular, com caráter democrático e descentralizado, se dá em cada esfera do governo, abrangendo o processo de gestão político administrativa-financeira e técnico-operativa. O controle do Estado deve ser exercido pela sociedade na busca de garantir os direitos fundamentais e os princípios democráticos.

A necessidade de afastamento da criança e adolescente, da família de origem para proteção de sua integridade física, psicológica, sexual ou por identificar necessidade de afastamento. Atendendo crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. Essas crianças e adolescentes deverão ser atendidas em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável. Tais serviços podem ser oferecidos na forma de acolhimento institucional ou programa família acolhedora:

Quadro 1 - Serviços oferecidos na forma de acolhimento institucional

Modalidade	Abrigo Institucional	Casa Lar	Família Acolhedora
Definição	Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101°), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.	O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a	Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em

		família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.	ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.
Capacidade	número máximo de 20 usuários de ambos os sexos	número máximo de 10 usuários de ambos os sexos	número máximo de 01 usuário de ambos os sexos. Exceto grupo de irmãos podendo ampliar o número.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- a) Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- b) Provisoriedade do Afastamento do Convívio familiar;
- c) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- d) Garantia de Acesso e Respeito a Diversidade e Não-Discriminação;
- e) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- f) Garantia de Liberdade de Crença Religiosa;
- g) Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem.

Enquanto o acolhimento for necessário é fundamental que os cuidados com as crianças e adolescentes visem a contribuir para melhorias nos serviços prestados seguindo as seguintes orientações metodológicas:

- I - Estudo diagnóstico; II - Plano de atendimento individual e familiar;
- III - Acompanhamento da família de origem; IV - Articulação intersetorial
- V - Projeto político-pedagógico; V- Gestão do trabalho e educação permanente;

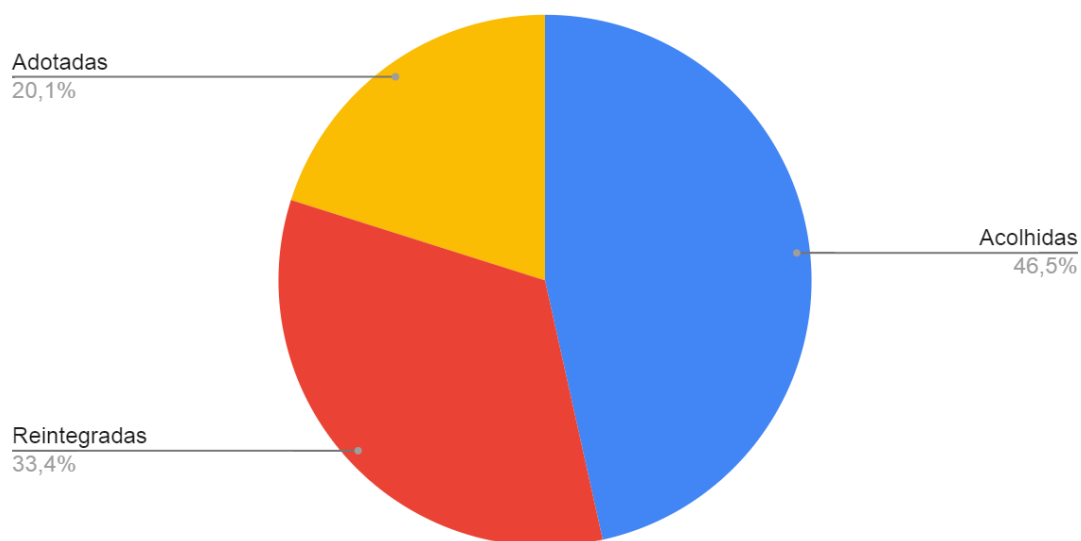
3.2.3 Dados sobre acolhimentos no Brasil

De acordo com dados atualizados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a análise feita nos dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) e no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) o Brasil tem em torno de 5.821 serviços de acolhimento, sendo 3.750 acolhimentos institucionais e 2.071 famílias acolhedoras.

É importante ressaltar que alguns Estados não possuem o serviço de famílias acolhedoras. Dito isso, cerca de 30.988 crianças e adolescentes estão em acolhimento institucional, 13.392 foram adotadas e 22.225 reintegraram para as famílias. Que em sua maioria permanecem em acolhimento meninos e meninas pardas entre 2 a 10 anos. Diante do exposto, é significativo mostrar as diferenças visíveis que são expressas em números acerca dos serviços.

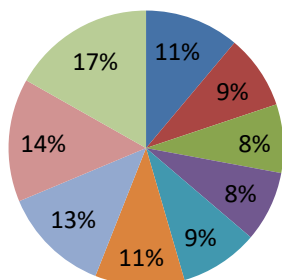
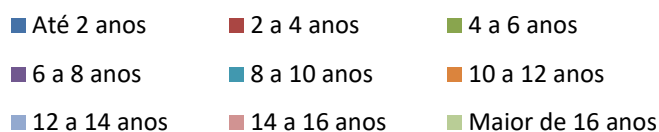
Conforme podem ser observados nos gráficos a seguir:

Percentual de crianças e adolescentes que passaram pelo serviço de acolhimento



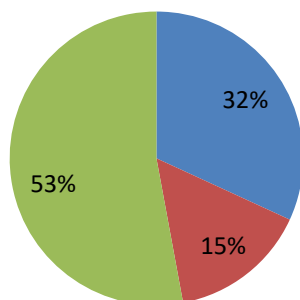
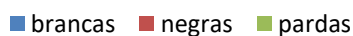
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) e Cadastro Nacional de Adoção (CNA), 2022

Crianças acolhidas por faixa etária



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) e Cadastro Nacional de Adoção (CNA), 2022

Crianças acolhidas por etnia



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) e Cadastro Nacional de Adoção (CNA), 2022

Dessa maneira, percebemos o quanto a realidade se distancia do proposto ao dispor do elevado número de crianças e adolescentes ainda em acolhimento. É importante acentuar os motivos pelos quais as crianças e adolescentes ingressam no acolhimento institucional. Sendo eles: dependência de álcool ou drogas de pais ou responsáveis, abandono, violência doméstica, violência sexual, vivência de rua, transtorno mental e carência de recursos

materiais, entretanto, o fator principal é o da negligência, pois a questão da negligência reflete a falta de cuidados com esses indivíduos, contribuindo assim para o não desenvolvimento e proteção integral. Sobre a negligência é interessante esclarecer que pode ser tanto física quanto emocional ou educacional:

a negligência ocorre quando os pais ou responsáveis deixam de prover - em dispondo de condições para tal - os meios, recursos e cuidados necessários, ao pleno, e sadio desenvolvimento físico e mental, de crianças ou adolescentes sob sua guarda e/ou responsabilidade. O abandono pode ser considerado uma forma extrema de negligência(Fernandes e Oliveira, 2007, p.138).

Contudo, apesar da necessidade de distanciamento da criança ou adolescentes do seio familiar, carece que seja provisória, quando é exposto a ameaça ou viole seus direitos. Uma vez que ao estar inserido em acolhimento institucional torna-as em constante violações de direitos Rizzini (2004, p.77) atesta que são inúmeros os desafios que as instituições encontram no que se refere aos cuidados com essas crianças e adolescentes, privando-as da oportunidade de crescerem em seu ambiente natural. tais crianças e adolescentes são amontoadas em espaços em tratamento desumano constituindo novas violações de direitos.

Focalizando no quantitativo da reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem, como mostra o gráfico acima, o percentual do total de acolhidos destes somente 33,4% tem seu vínculo reestruturado, nos faz refletir sobre o trabalho desenvolvido com as famílias e os desafios de fortalecimento de suas potencialidades, apontando assim a necessidade de urgência no trabalho articulado com todos os serviços e rede para serem desenvolvidos com os acolhidos e suas famílias, para que de fato aconteça a reconstrução dos vínculos. Assim como maior investimento na execução de outros dispositivos a fim de permitir que essa criança e adolescentes possam desfrutar do direito de estar no seio de uma família.

3.3 Família, acolhimento institucional e os desafios para a convivência familiar

A história social das crianças, adolescentes e suas famílias revela inúmeras dificuldades para a educação e proteção. O Estado brasileiro sob o argumento da “incapacidade” da família em proteger e cuidar de seus filhos possibilitou o desenvolvimento de uma política paternalista voltada ao controle e a contenção social, principalmente a população mais pobre, e total descaso pela preservação dos vínculos familiares(RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Essa prática deu sustentação à suspensão provisória do poder familiar ou da destituição dos pais para com seus deveres com seus filhos. Mesmo com o amadurecimento das políticas públicas voltadas a essa população ainda são inúmeros os desafios para a garantia da convivência familiar. Dessa maneira, acaba contrariando o que se busca e potencializando conflitos negligências e marginalização de crianças e adolescentes:

os sistemas assistenciais autoritários, nos quais as famílias eram destituídas de seu papel tutelar por sua condição de pobreza, não encontram, no presente, o espaço e a funcionalidade que tinham no passado. O governo da população, exercido de forma autoritária e excludente, é hoje recusado por um dos alvos deste exercício, isto é, as crianças e adolescentes. A sociedade brasileira amadureceu politicamente na última década (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.76).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza o afastamento de crianças e adolescentes quando se encontram em ameaça ou foram violados por ação ou omissão da família, da sociedade, do estado ou em virtude do seu próprio comportamento.

Todavia, o próprio Estatuto garante que a convivência familiar é um elemento indispensável. As referências do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são fundamentais para definir os deveres da família, sociedade e Estado em relação às crianças e adolescentes. Mas as definições não suprem a necessidade de compreender a complexidade e riqueza dos vínculos familiares.

A partir dessa percepção podemos pensar na família como um grupo de pessoas que são unidas por laços consanguíneos, aliança, afinidade ou afetividade. E esses laços constituem relações que implicam obrigações mútuas. Nesse âmbito podemos considerar várias pessoas como família definida a partir dos vínculos afetivos e relacionais e assim, considerar vários arranjos familiares.

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito é resultado de um processo histórico de construção, percebendo concepção de crianças e adolescentes como indivíduos autônomos, dotados de personalidade, vontade própria, devendo participar das decisões que lhe dizem respeito. Considerando sua capacidade e grau de desenvolvimento (Rizzini, 2004).

A atribuição desse direito significa que são beneficiários de obrigações por parte da família sociedade e Estado em proteger-lhes propiciando condições para seu pleno desenvolvimento, seja no seio da família e comunitária ou sob cuidados alternativos e temporários quando afastados da família por necessidade (Rizzini, 2004).

Segundo ela, existem diferentes tipos de instituições que abrigam crianças e adolescentes no Brasil. Estas instituições em geral atendem crianças e adolescentes cujas famílias não têm condições de mantê-las, inclusive por falta de recursos financeiros. Com isso, as crianças ou adolescentes são privados da convivência familiar.

No entanto, especialistas em desenvolvimento são unânimes ao destacar o papel essencial da família no desenvolvimento da criança e adolescente. É na família que mediam suas relações com o mundo, constroem sua identidade, conhecem sua origem e formular seu “ser” a partir da herança familiar. Logo, a família é um eixo de socialização para a criança, por meio do ambiente em que ela está inserida e por aqueles que cuidam dela (BRASÍLIA, 2006, p. 25).

Nas formulações e reconstrução das práticas de institucionalização de crianças e adolescente que se estabeleceu a concepção de proteção integral, impõe aos serviços socioassistenciais e de acolhimento, revisitar a antiga postura assistencialista e discriminada, partindo de uma nova visão e novo caráter de cunho emancipatório e educativo, que se busca a superação de práticas discriminativas no atendimento da criança e adolescente, bem como um olhar amplo que recai sobre a família, entendendo a necessidade de se trabalhar o contexto central familiar que culminou na desconstrução e rompimento dos laços com seus membros (MIOTO, CAMPOS e CARLOTO, 2015, p.218).

Eles expressam ainda, que, sem dúvida, é importantíssima a centralidade da família nas políticas sociais, mas na direção da inclusão social, e da oferta de uma rede intersetorial de serviços para atender suas necessidades e demandas que de fato possa garantir a vida familiar e evitar as rupturas e violações de direitos.

Entretanto as instituições interagem com a criança e o adolescente como forma de serviço e contribui com processos de ruptura em sua trajetória de vida. Nesse aspecto as crianças e adolescentes entram e saem desses espaços sem terem um acompanhamento efetivo:

O crescimento da demanda de internação, registrada por algumas instituições nos últimos anos, é um fator que contribui para dificultar mais ainda a tentativa de oferecer apoio e os cuidados necessários às crianças e adolescentes que efetivamente precisam de atendimento institucional. Desta forma, as instituições destinadas ao abrigo temporário acabam tornando-se meros locais de passagem, sem quaisquer condições de prover os serviços a que foram destinados. (RIZZINI; RIZZINI, 2004. p. 54).

Um dos grandes desafios que se apresenta para a rede de serviços é o de promover uma intervenção psicossocial eficaz sobre a criança e adolescente acolhidos, bem como sobre suas famílias, tentando abreviar o período de afastamento e reconstruir o retorno desses meninos e meninas para suas famílias em condição de segurança.

Sobre o trabalho com famílias, vale destacar que elas são o objeto de intervenção, pois, ao intervir na sua realidade, é notada a forma como os seus vínculos afetivos e simbólicos foram rompidos. E assim, por meio das ações profissionais articuladas, a rede de serviços possui papel de promover a família da criança e do adolescente institucionalizado uma condição de segurança. Porém, é válido ressaltar que o trabalho da rede é estabelecer também a reintegração familiar, ou colocação em família substituta, para que venha ser garantido a sua convivência familiar.

O acompanhamento das famílias deve ser feito de forma estratégica, tendo em vista, que as ações interventivas estabeleçam no meio familiar a resolução de seus conflitos. Desta forma, se alcança o seu fortalecimento, convívio e vínculo. Para então, reconstruir a sua responsabilidade na sociedade, com a intenção de reafirmar a sua centralidade e significado social.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Partindo do pressuposto que a instituição familiar é dotada de autonomia e potencialidades, se faz necessário compreender a necessidade de resgate e fortalecimento dos laços familiares em estado de vulnerabilidade, devendo ser apoiada e assistida por política de atendimento sócio familiar, visando à organização das relações, principalmente em razão do direito da criança e do adolescente à convivência familiar, Também se faz necessária uma análise da questão social que perpassa essas famílias, entendendo como ela se expressa nas desigualdades sociais (IAMAMOTO, 2007, p.161).

A autora ressalta que, apreender a questão social é também captar as múltiplas formas de pressão social, de reinvenção da vida construída no cotidiano, por meio das quais são criadas formas novas de viver, que apontam para um futuro que está sendo germinado no presente.

O ambiente de acolhimento institucional traz para criança e o adolescente. um impacto com uma nova realidade à qual estão no momento inseridos, isso nos faz repensar se as instituições oferecem de fato estruturas capazes de realizar o desenvolvimento integral das mesmas, sobre tudo que o espaço propicie um ambiente que permita o desenvolvimento saudável de sua identidade, bem como suas competências sociais e pessoais.

Nesse sentido analisamos qual o alcance que atingem os serviços e as políticas de proteção integral, bem como as legislações que estão envolvidas em uma rede, onde o principal trabalho é o de promover e proteger os direitos das crianças e adolescentes e restabelecer seu convívio familiar e comunitário.

Fazendo-se necessário pensar a qual padrão de cuidado as instituições se inclinam na atualidade, uma vez que a compreensão de que o ambiente institucional causa na criança características e traços, que são propícios da vivências vividas nestas instituições fechadas de acolhimento.

É neste sentido que Rizzini (2004, p.77) afirma que crescer em instituições não é bom para a crianças, um incontável número de estudos bem divulgados no século XX, revelou as consequências desastrosas desta prática para o desenvolvimento humano.

Dessa forma o acolhimento institucional pode ser percebido sobre duas óticas, uma como um mecanismo capaz de ofertar uma nova forma de viver para essas crianças e adolescente, separada das violações e limitações causadas muitas vezes na própria família de origem, como também pode ser analisado sobre a ótica de um desenvolvimento pleno, porém com exposição da criança a outros tipos de riscos, contudo a preocupação que repousa exatamente é a de que, por trás dos muros do acolhimento qual desenvolvimento de fato a criança e o adolescente estão construindo?

Uma vez que é fato que ao analisarmos o desenvolvimento de uma criança que está crescendo e construindo suas relações sociais com sua família, diferem do desenvolvimento de uma criança que teve seus direitos violados e em face disso um período de sua vida está sendo desenvolvida no sistema de acolhimento.

A promulgação do plano Nacional de Proteção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), em 2006, é um avanço empreendido com relação ao tema e sobre a capacidade da família, fundamenta-se em vários autores que afirmam ser a família o melhor lugar de desenvolvimento e socialização das crianças e adolescentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as mudanças significativas na forma que as crianças e adolescentes eram vistas através da consolidação do Estatuto da Criança e adolescente (ECA) e respaldada pela constituição federal foi possível pensar novas formas de entender o infante juvenil no Brasil e a implementação de políticas sociais que deram lugar à antigas práticas de institucionalização de crianças e adolescentes assumindo a medida protetiva como afastamento em situações de violação de direitos.

No entanto, apesar dos esforços para assegurar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, a institucionalização concebe a invisibilidade do sujeito, capturando o processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes e o distanciamento de sua origem histórica, biológica, afetiva e social.

Interferindo na aprendizagem de novas experiências, sua autonomia e socialização, uma vez que encontram-se entrando e saindo das instituições, rua e casa de origem. Inclusive a constante privação da convivência familiar por estarem em períodos longos nas instituições também contribui para o distanciamento das relações familiares interferindo na convivência familiar.

O sistema de proteção do acolhimento institucional interfere negativamente quando dentro de seu processo administrativo, todos os momentos precisam ser de modo coletivo afetando a autonomia de suas decisões e desenvolvimento integral.

Destarte, o acolhimento institucional deve ser uma medida protetiva que considere a família e suas dificuldades a partir de investimentos individuais e coletivos valorizando o fortalecimento de vínculos familiares e o pertencimento.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tatiana. **História da Institucionalização de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Santa Rita, São Paulo, v.8, nº15, p. (20-29), junho, 2013. Disponível em: [chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbfmadadm/https://santarita.br/wp-content/uploads/2019/05/revistasrita-15.pdf](https://santarita.br/wp-content/uploads/2019/05/revistasrita-15.pdf). Acesso em: 12 de set. de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1998.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Assistência Social. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006. Disponível em: [chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbfmadadm/https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/f5dab3afec4d711ecbe6e5141d3afd01c/Plano_Defesa_2006.pdf](https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/f5dab3afec4d711ecbe6e5141d3afd01c/Plano_Defesa_2006.pdf). Acesso em: 03 de dezembro de 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNAS). **Orientações Técnicas; Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, Brasília, 2009. Disponível em: [chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbfmadadm/https://fpabramo.org.br/acer-vosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/049.pdf](https://fpabramo.org.br/acer-vosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/049.pdf). Acesso em: 12 de ago. de 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, 2005.

_____. Estatuto da criança e do adolescente (1990). **Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Câmara dos Deputados.

DINIZ, Célia Regina; SILVA, Iolanda Barbosa da. **Metodologia científica**. Campina Grande; Natal: UEPB/UFRN - EDUEP, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2017.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9.ed. São Paulo, Cortez, 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2016.

MATOS, Carla Souza; PUBLIO, Carlos Alberto Marciel. **O acolhimento de crianças e adolescentes e o direito a convivência familiar e comunitária**. científica do curso de direito, Bahia, p. (82-96). Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/rccd/article/view/4715/3701>. Acesso em: 12 de ago. de 2022.

MIOTO, R.C.; CAMPOS, M.S.; CARLOTO, C.M. (Org.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

YAZBEK, M.C. et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010.